

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
COMISSÃO ESPECIAL LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Brasília, 27 de agosto 2021.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Em observância ao que faculta o art. 109 da Lei 8.666/93, combinado com a Lei, a empresa VILLA CONSTRUTORA encaminhou, tempestivamente, solicitação de esclarecimento ao Edital da Concorrência nº 01/2021, via e-mail: dg.cpl@mpm.mp.br.

QUESTIONAMENTO:

“Solicito esclarecimento referente à contratação pessoa jurídica especializada no ramo de engenharia para construção da 2ª etapa da obra do edício-sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Quanto à capacidade técnica solicitada no item 11.12.8 alínea “d.1” – “Execução de edificação contendo esquadrias de alumínio e vidros, e revestimento de parede com placas de granito fixadas com insert; com área edificada maior ou igual a 10.000,00m² e com no mínimo dois (2) pavimentos” a serem apresentadas, quais serviços podem ser considerados como equivalente, similar ou superior tecnicamente?

A) Revestimentos similares:

1) Revestimento de fachada em porcelanato; 2) Revestimento de fachada em brises metálicos; 3) Revestimento de fachada em pele de vidro e Structural Glazing; 4) Cortina Unitizada off set wall; 5) Material de Alumínio Composto (ACM)

Já que todos são fixados com inserts metálicos em módulos, com dificuldades técnicas até superiores em alguns casos, como a pele de vidro, onde temos que montar todo requadro metálico, colar os vidros com fita especial, (3M) e depois fixar nas inserts, por exemplo.

Questiono: Para comprovação de instalação do sistema referenciado acima, pode ser apresentada através de quais serviços similares? Pois há outros sistemas que exercem a funcionalidade técnica operacional similar ao solicitado. Possuímos diversas instalações, portanto gostaria de saber se o que é considerado similar, uma vez que de acordo com a Lei 8666/93 prevê a similaridade dos Atestados de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do Art. 30. "§ 3º da – Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." (...). Aguardo retorno. “

RESPOSTA:

Observamos, inicialmente, que o Edital não permite a possibilidade de apresentação de Atestados cujas parcelas de maior relevância possam “ser considerados como equivalente, similar ou superior tecnicamente”, em substituição às parcelas de maior relevância exigidas no Edital. Poderá, no entanto, nos termos do §3º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, ser apresentado atestado comprovando serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, como a instalação insert em outros sistemas, no entanto, será necessário apresentar atestado referente à fachada revestida com granito, nos termos do previsto no Edital.

2. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sede do Ministério Público Militar, no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Asa Norte, Brasília-DF e na Procuradoria de Justiça Militar no Estado do Rio de Janeiro – PJM/RJ.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO